TERMO DE CONTRATO N° 2611739/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, COMO CONTRATANTE, E A CS BRASIL FROTAS S.A, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 10º andar, Sala 1017, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Subsecretária de Gestão, TATIANA DUARTE AFFONSO, e a **CS BRASIL FROTAS S.A**., estabelecida na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08.745-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, CPF: : 043.780.526-36 e/ou Paulo Roberto Teixeira, CPF: 042.607.376-27, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– FP/SUBGGC Nº 90589/2025, cujas despesas ocorrerá através do processo n° 002800.001399/2026-01, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME DESCRITO E CARACTERIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo II.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMF-PRO-2025/12691**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 238.260,96 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos),** correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R$ 6.618,36 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que
Não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), **22/04/2026**, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de R$ **4.765,22 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **36 (trinta e seis) meses** contados da referida publicação.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do
presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e
intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021; **XXII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos , indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90589/2025.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quan-tias devidas à CONTRATADA.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção ad-ministrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometi-das.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE d a Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observa-dos, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n° **2801.14.122.0700.2991**, Natureza de Despesa n° **3.3.90.39**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 29.782,62 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, por meio da Nota de Empenho nº **2026NE000081**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.25 17:47:43-03'00'
PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.25 17:47:12-03'00'

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TATIANA DUARTE AFFONSO
Data: 26/08/2026 10:34:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATIANA DUARTE AFFONSO
Subsecretária de Gestão
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida
Matr.:60/217.169-2

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Data: 2026.08.25 17:48:09-03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL FROTAS S.A

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Data: 2026.08.25 17:46:49-03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTAS S.A

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDA MARYANA MACHADO MAIA
Data: 26/08/2026 11:13:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
KATIA DA COSTA GUIMARAES
Data: 26/08/2026 11:16:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(em papel timbrado da empresa**)**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA DUARTE AFFONSO
Data: 26/08/2026 10:36:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

TATIANA DUARTE AFFONSO
Subsecretária de Gestão
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida
Matr.:60/217.169-2

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Data: 2026.08.25 17:48:38-03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL FROTAS S.A

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Data: 2026.08.25 17:46:25-03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTAS S.A

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, sem serviço de condução e sem combustível, para serem utilizados no transporte de autoridades, expediente e equipes de trabalho para atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, pelo período de contratação de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme descrito e caracterizado no presente Termo de Referência.

Item	Descrição	Código	Quant.	Valor Unitário (Mês) (R$)	Valor Total (36 Meses x Quantidade) (R$)
2	Aluguel de veículos automotores, para transporte de equipe de trabalho, potência = ou > 80 CV e = ou < 120 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes (SEDAN), 04 portas, altura mínima de 1416mm, distância mínima entre eixos 2421mm, 24 horas, sem condutor, sem combustível, bicombustível.	218014.0239-84	02	**R$ 3.309,18**	**R$ 238.260,96**

1.1.1 O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

1.1.2 Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação busca propiciar solução do transporte corporativo para autoridades, equipes de trabalho, transporte de material e transporte de material – R.A (Regiões Administrativas) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, voltado à qualidade dos trabalhos e aos serviços oferecidos à sociedade, em caráter permanente, sendo imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições.

Tal necessidade se mostra clara em face da proximidade do fim da vigência das Atas de Registro de Preços nº132/2023 e nº133/2023, decorrentes dos PE-RP - FP/SUBGGC nº725/2023 e nº726/2023, respectivamente, referentes aos registros de preços para locação de veículos, sem condutores e sem combustíveis, surge a necessidade de formalização de novas Atas para atendimento aos órgãos/entidades da PCRJ.

Cabe elucidar que a terceirização da frota de veículos, por meio de pregão eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021, apresenta diversas vantagens que justificam sua adoção. Primeiramente, a terceirização permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que transfere a responsabilidade de manutenção, seguro e renovação da frota para a empresa CONTRATADA. Isso resulta em uma redução significativa dos custos operacionais e administrativos, permitindo que a administração pública concentre seus esforços em atividades-fim. Além disso, a utilização do pregão eletrônico garante maior transparência e competitividade no processo de contratação, assegurando que a escolha da empresa terceirizada seja baseada em critérios objetivos e vantajosos para o interesse público.

Outro ponto relevante é a flexibilidade proporcionada pela terceirização. A contratação de uma empresa especializada permite a adaptação rápida às

necessidades variáveis da administração pública, como o aumento temporário da demanda por veículos em períodos específicos.

Isso é particularmente importante em um cenário de constantes mudanças e demandas emergentes. A Lei 14.133/2021, ao regulamentar o pregão eletrônico, estabelece um processo ágil e seguro, que facilita a contratação de serviços de qualidade, garantindo a eficiência e a economicidade das operações. Dessa forma, a terceirização da frota de veículos pequenos e médios se apresenta como uma solução estratégica e alinhada aos princípios da nova lei de licitações.

Para concluir, a adoção do sistema de registro de preços no contexto da terceirização da frota de veículos oferece uma série de vantagens adicionais, pois permite que a administração pública realize contratações de forma mais flexível e econômica, uma vez que os preços registrados permanecem válidos por um período determinado, possibilitando aquisições conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Por fim, o sistema de registro de preços facilita a gestão de contratos, reduzindo a necessidade de novos processos licitatórios para cada aquisição, o que resulta em economia de tempo e recursos. Dessa forma, a combinação do pregão eletrônico com o sistema de registro de preços assegura uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A locação de veículos compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manuten-ções periódicas (corretivas e preventivas), fornecimento de seguro patrimonial, além de outros encargos previstos na legislação vigente e inerentes ao objeto, con-forme descrito e caracterizado no presente Termo de Referência.

Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês inde-pendente de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e poderão ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com as ne-cessidades operacionais da CONTRATANTE.

3.1 DA DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS

i. Veículo Oficial**:** é aquele destinado ao uso principal conforme estabe-lecido no presente Termo de Referência.
ii. Veículo Reserva**:** é o veículo designado para substituição temporária do "Veículo Oficial" em situações previstas no presente Termo de Re-ferência. Estes veículos entram em operação quando o “Veículo Ofi-cial” estiver indisponível por qualquer razão (manutenção, avaria, etc.).

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

i. Especificações mínimas para veículos destinados ao TRANSPORTE DE AUTORIDADES: potência = ou > 116 CV e = ou < 120 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes (SEDAN), 04 portas, altura mínima de 1430mm, distância mínima entre eixos de 2500mm, 24 horas, sem condutor, sem combustível, bicombustível.

ii. Especificações mínimas para veículos destinados ao TRANSPORTE DE EQUIPE DE TRABALHO: potência = ou > 80 CV e = ou < 120 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes (SEDAN), 04 portas, altura mínima de 1416mm, distância mínima entre eixos 2421mm, 24 horas, sem condutor, sem combustível, bicombustível

iii. Especificações mínimas para veículos destinados ao TRANSPORTE DE MATERIAIS – R.A: potência = ou > 70 CV e = ou < 120 CV, no mínimo 05 passageiros, 02 volumes, 05 portas, altura mínima de 1416mm, distância mínima entre eixos de 2520mm, 24 horas, sem condutor, sem combustí-vel, bicombustível.

iv. Especificações mínimas para veículos destinados ao TRANSPORTE DE MATERIAIS: potência = ou > 66 CV e = ou < 120 CV, no mínimo 05 passa-geiros, 02 volumes, 05 portas, altura mínima de 1416mm, distância mí-nima entre eixos de 2300mm, 24 horas, sem condutor, sem combustível, bicombustível.

v. As cores dos veículos necessários ao cumprimento do objeto deverão ser: preta, branca ou prata, conforme disposto no Art.12 do Decreto Rio nº 56.022 de 29 de abril de 2025.

vi. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser observado, para cada veículo disponibilizado, o tempo máximo de uso de 1 (um) ano e quilo-metragem máxima em até 5 (cinco) mil.

vi. Além das especificações acima e dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos disponibilizados nos contratos deve-rão possuir os seguintes equipamentos/recursos:

a. Rádio ou Central Multimídia,
b. Direção hidráulica;
c. Travas elétricas;
d. Ar condicionado;
e. *Airbags* frontais;
f. Alarme;
g. Freios *ABS*.

3.3 DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

3.3.1 A identificação dos veículos será feita às expensas da CONTRA-TADA, conforme padrão de identificação visual, na forma do De-creto Rio nº48.534/2021, e conforme exemplificado no Anexo II.

3.3.2 Os adesivos dos veículos oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato.

3.3.3 A identificação, ao término do contrato, deverá ser retirada e en-tregue à Fiscalização.

3.4 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.4.1 Todos os veículos do contrato, inclusive os veículos reservas, deve-rão estar com documentação regularizada e em dia, conforme le-gislação vigente. Tais como:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;
- Declaração de nada consta do veículo relativo a possíveis mul-tas.

3.4.2 Todos os veículos fornecidos pela CONTRATADA, exceto veículos reservas, serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto Rio nº 56.022 de 29 de abril de 2025.

3.4.3 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização da CONTRATANTE, no momento da vistoria exigida no item 3.6, a cópia de toda docu-mentação (física ou digital) dos veículos, juntamente com a relação de todos os Veículos oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto do contrato, sob pena das sanções previstas no item 12.9.

3.4.3.1 Somente será permitida a substituição dos veículos apro-vados na vistoria, após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

3.4.4 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação, informando com antecedência mínima de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando veículo reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os ser-viços prestados.

3.4.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, apresentar os veículos, objeto desta licitação, incluindo os veículos reserva, nas vistorias anuais necessárias para a renova-ção dos documentos de porte obrigatório.

3.4.6 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

3.5 DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

3.5.1 Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

3.5.2 Caso os Veículos oficiais não estejam disponíveis em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dis-ponibilizar veículos reserva, especificados conforme termo de refe-rência. Os veículos reservas poderão substituir temporariamente os veículos oficiais até o máximo de 95 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

3.5.3 Após o prazo de 95 (noventa e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, os Veículos oficiais deverão estar devidamente identifica-dos, conforme item 3.3 do presente Termo de referência ficando vedada a utilização de quaisquer outros tipos de identificação.

3.5.4 A entrega dos Veículos oficiais será efetivada em até 95 (noventa e cinco) dias da data de assinatura do contrato e dar-se-á por meio da vistoria inicial do veículo, conforme procedimento descrito no presente Termo. A data e hora para realização da vistoria inicial de-verá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

3.5.5 A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos não excluindo as demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Con-trato nos seguintes casos:

a. Caso não ocorra o fornecimento de Veículos oficiais ou de Veí-culos Reserva, em substituição temporária aos Veículos oficiais, após os 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, con-forme o quantitativo especificado;
b. Caso os Veículos Reserva não sejam substituídos por Veículos oficiais após os 95 (noventa e cinco) dias corridos da assinatura do Contrato, conforme o quantitativo especificado. Neste caso, além de estar sujeita as penalidades previstas no Edital, a CON-TRATADA ainda deverá manter o Veículo Reserva em pleno funcionamento.

3.6 DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

3.6.1 Os Veículos oficiais deverão estar obrigatoriamente caracterizados, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRA-TANTE.

3.6.2 Na vistoria inicial, de recebimento do veículo, será feita a inspeção total dos Veículos oficiais conforme especificações contidas no item 3.2 do presente Termo de Referência. Para tal, será usado o formu-lário modelo *CHECK LIST* da vistoria, Anexo I.

3.6.2.1 Após a vistoria inicial, será emitido relatório que será com-posto pelo *CHECK LIST* da vistoria (Anexo I) dos veículos e pelas cópias dos documentos descritos no item 3.4.

3.6.2.2 Relatórios subsequentes poderão ser exigidos sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequen-tes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes.

3.6.3 Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não confor-midade em relação às especificações definidas neste Termo de Re-ferência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo.

3.6.3.1 A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura sub-sequente por motivo da não prestação do serviço estabe-lecido neste Termo de Referência, sendo que este des-conto é detalhado no item 12.12.

3.6.4 Na vistoria final, relativa à devolução do veículo, deverá ser feita a inspeção total dos Veículos oficiais. Para tanto, será usado o mesmo formulário modelo *CHECK LIST* da vistoria inicial, Anexo I.

3.6.4.1 Após a vistoria final, será emitido relatório de devolução dos veículos.

3.7 DAS MANUTENÇÕES

3.7.1 A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, em todos os ve-ículos disponibilizados para atendimento do objeto a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomen-dações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo.

3.7.1.1 A manutenção preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada conforme recomenda-

ção e periodicidade determinada pelo fabricante e cons-tantes no Manual do Proprietário de cada veículo. A perio-dicidade de manutenção preventiva do veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veícu-los nos locais designados.

3.7.1.2 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que neces-sário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra que venha a impedir a plena prestação do serviço.

3.7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação, com atendimento 24 horas, durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas com a execução contra-tual, observadas as condições descritas no item 3.11.

3.8 DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

3.8.1 As infrações de trânsito correrão à conta do Município do Rio de Janeiro, cabendo a CONTRATANTE apurar a responsabilidade e to-mar as medidas necessárias.

3.8.2 Caso ocorra infração de trânsito, a notificação terá que ser encami-nhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até **48 (quarenta e oito) horas** para oferecimento de recurso administrativo e designa-ção do real infrator, conforme item 12.12.

3.8.2.1 **Caso a entrega da notificação seja intempestiva para as ações acima citadas, recairão sobre a CONTRATADA todas as responsabilidades inerentes à infração de trânsito, in-clusive por seu pagamento, não cabendo ressarcimento de valores de quaisquer naturezas**.

3.9 DO SEGURO

3.9.1 Todos os veículos dos contratos deverão possuir, às expensas da CONTRATADA, seguro contra danos materiais (inclusive para incên-dio) e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a vistoria inicial.

3.9.1.1 Em caso de alteração e/ou renovação do seguro, a Fiscali-zação do contrato deverá ser cientificada e a nova apólice enviada.

3.9.2 A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRA-TADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

3.9.3 Excetuam-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor cuja apuração da responsabilidade será objeto de compe-tente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legisla-ção vigente.

3.9.4 Em caso de culpa ou dolo, caberá, apenas, o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de uma mensalidade de locação do veículo em questão.

3.10 DA FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

3.10.1 A franquia total mensal do contrato será igual à quilometragem base de 3.300 (três mil e trezentos) quilômetros, multiplicada pelo número de veículos contratados.

3.10.2 A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o tanque de com-bustível integralmente abastecidos e, ao término do Contrato, a CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução do veículo à CONTRATADA também com o tanque integralmente abastecido.

3.10.3 Mensalmente, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização e ao Ges-tor do Contrato, ou funcionário indicado por ele, o relatório, da quantidade da franquia total mensal utilizada no contrato con-forme modelo constante no Anexo IV.

3.11 DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

3.11.1 A CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva para substituir os veículos em manutenção preventiva ou corretiva, avariados ou im-possibilitados de operar, para que não faltem veículos, de forma al-guma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

3.11.2 A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por Veículo Reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condi-ções descritas abaixo:

a. No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segu-rança e conservação adequados à sua utilização, mediante justi-ficativa do usuário ou da Fiscalização;

b. No caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados;

c. Veículo inoperante devido à manutenção preventiva ou corre-tiva;
d. Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da do-cumentação junto ao órgão competente;
e. Roubo ou furto;
f. Outros fatores que inviabilizem a prestação do serviço.

3.11.3 O Veículo Reserva deverá atender aos requisitos dos veículos ofici-ais, exceto pelos itens e condições abaixo:
a. O veículo disponibilizado pode ter quilometragem acima de 5.000 km, mas deverá ter quilometragem inferior a 25.000 km, no momento da entrega;
b. O veículo disponibilizado pode ter mais de 12 meses, mas não deverá ultrapassar 2 (dois) anos de uso ou fabricação no mo-mento da entrega;
c. Não há obrigatoriedade de emplacamento no Município do Rio de Janeiro;
d. Será permitido a implementação da identidade visual com tec-nologia de adesivos imantados ou similares, desde que sejam respeitados os tamanhos dos logotipos e cores conforme o ma-nual de identidade visual;
e. O veículo reserva não está obrigado a possuir equipamento de telemetria.

3.11.4 Exceto no momento da entrega dos Veículos oficiais, a utilização do Veículo Reserva não poderá ultrapassar o prazo máximo de 60 (ses-senta) dias consecutivos, devendo ser reposto pelo Veículo Oficial.

3.11.5 Caso não seja possível a reposição pelo Veículo Oficial, o Veículo Reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os Veículos oficiais, conforme item 3.2. A quilometragem do veículo a ser reposto de-verá ser igual ou inferior à do Veículo Oficial que foi retirado de operação.

3.11.6 A cobertura por Veículo Reserva, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto no momento da entrega dos Veículos oficiais, caracterizará o não atendimento das obrigações contidas neste Termo de Referência e o não cumprimento desse prazo implicará aplicação das sanções contratuais.

3.11.7 O veículo oficial deverá ser substituído sempre que atingir a quilo-metragem de 118.000 km e sua idade ultrapassar 03 anos, por veí-culos com mesmas configurações, com até um ano de uso e no má-ximo cinco mil quilômetros rodados.

3.11.8 Nos casos acima descritos, até que o Veículo Reserva seja fornecido, o usuário poderá se deslocar de táxi, quando necessário, porém até o limite de 150 km/dia. É obrigação da CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE, mediante a apresentação do recibo do taxi, que de-verá conter o trecho percorrido, placa do táxi, data e hora do per-curso.

3.11.9 O reembolso do taxi deverá ser realizado pela CONTRATADA para todos os trechos percorridos pela CONTRATANTE até o momento em que o Veículo Reserva seja disponibilizado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

3.11.10 Caso não seja possível a substituição por Veículo Reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao des-conto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veí-culo.

3.12 DA TELEMETRIA

3.12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de rastreamento dos veículos, validado e homologado pela CONTRATANTE, conectado à *web* e disponível *on line* 24 (vinte e quatro) horas por dia, possibili-tando consulta de informações por meio de *login* e senha contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Localização e quilometragem percorrida dos veículos disponi-bilizados no momento da consulta;
b. Parametrização de data e horário inicial e final para a consulta;
c. Pesquisa por placa do veículo desejado ou por código vinculado a somente uma única placa;
d. Posicionamento do veículo período a período pré-definido e parametrizável;
e. Histórico da quilometragem do veículo;
f. Tempo que o veículo pesquisado esteve com a ignição ligada no período da consulta;
g. Registro do veículo parado com motor em funcionamento no período da consulta;
h. Velocidade (km/hora) durante o trajeto no período da con-sulta.

3.12.2 A CONTRATADA deverá, mensalmente, dispor ao Gestor do Con-trato, ao Órgão Central e à Fiscalização os seguintes relatórios:

a. Os veículos efetivamente apresentados ao longo do mês, iden-tificados por suas placas;

b. Data e horário inicial e final no período do relatório;
c. Quilometragem inicial e final no período do relatório;
d. Tempo de funcionamento do(s) veículo(s) no período do rela-tório;
e. Local do(s) veículo(s) no momento da solicitação do(s) relató-rio(s), bem como a quilometragem percorrida dentro de um período pré-definido.

3.13 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instru-mento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

3.13.2 A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CON-TRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

3.14 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.14.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, na forma do Edital.

3.15 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.15.1 Não será permitida a participação em consórcio.

3.16 DA INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS/PLATAFORMAS

3.16.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente em lotes diá-rios ou a critério da CONTRATANTE, os dados coletados por meio de telemetria, em formato compatível com integração a outras pla-taformas ou sistemas, utilizando extensões como JSON, CSV ou qualquer outro formato que venha a substituí-los ou se tornar tec-nicamente mais adequado.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.1. Considera-se compatível com o objeto da licitação a comprovação que presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto, em quantidade não inferior a 25% de cada item.

4.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

O (s) serviço (s) deverá (ão) ser prestados conforme demanda do órgão contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:

6.1. Efetuar cadastro/atualização de todos os veículos (oficiais e/ou reservas) no Sistema de Gestão de Frotas disponibilizado pela A/SUBSAD/CCSC/CSL.

6.2. Cadastrar o Termo de Contrato, assinado pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.3. Responsabilizar-se pelo parqueamento de todos os veículos objeto da contratação.

6.4. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.

6.5. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das determinações contidas no item 3 do presente Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

7.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nesse Termo de Referência.

7.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto.

7.3 Responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

7.4 Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

7.6 Responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

7.7 Responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas

pertinentes, a ser atestada pelo (a) CONTRATANTE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

7.9 Responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do objeto, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

7.10 Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.11 Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.12 Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

7.13 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

7.14 Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

7.15 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

7.16 Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento

disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

7.18 Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS PRAZOS

9.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36(trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

9.1.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, dia 16 de julho de 2025, na qual houve a Consolidação da Pesquisa de Preços, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do Edital.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Nas contratações de fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano e subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

11.2. No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.3. Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

11.4. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

11.5. O (a) CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

11.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.7. Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art.
139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

11.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.9. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

11.10. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela

CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

11.11. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A garantia contratual somente será liberada/restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

12.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, disponibilizada pela CONTRATANTE, para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto Rio nº 51.629/2022.

12.6. Serão registrados nos Boletins Diários de Transporte – BDT, fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE e conforme modelo constante no anexo III, somente os dias efetivamente trabalhados, conforme disposto na Portaria A/CSIL nº 23, de 14 de julho de 2006.

12.6.1 Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo (s) responsável (eis) /usuário (s).

12.6.2 O horário de início e término estará atrelado ao momento em que o veículo chegar em seu local de trabalho (local indicado pela CONTRATANTE).

12.6.3 Mensalmente, junto com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cada Órgão CONTRATANTE as segundas vias dos BDT`s do período faturado.

12.6.4 Por opção do órgão contratante, os BDT's poderão ser preenchidos de forma *on line*, através do Sistema de Gestão de Frotas disponibilizado pela A/SUBSAD/CCSC/CSL.

12.7. DA FISCALIZAÇÃO

12.7.1 A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.7.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.7.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

12.7.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

12.8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.8.1 O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no presente Termo de Referência.

12.8.2 O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

12.8.3 Os serviços prestados em desacordo com a especificação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

12.8.4 Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.2 A aplicação das sanções previstas na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.9.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.9.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

12.9.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

12.9.6 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.9.7 Se, no prazo previsto no item 12.9, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade CONTRATANTE.

12.9.8 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.9.9 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

12.9.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9.11 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

12.9.12 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 12.9.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9.13 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.9.1 é da competência do setor competente da CONTRATANTE e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.9.14 A aplicação das sanções previstas no subitem 12.9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.10.1 Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964,

observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

12.10.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, conside-rando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

12.10.3 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CON-TRATANTE.

12.10.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) ser-viços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no perí-odo–base mencionado no item 12.10.2, sem que a CONTRA-TANTE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato.

12.10.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou subs-tituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

12.10.6 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRA-TADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Admi-nistração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

12.10.7 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de cré-dito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordena-ção do Tesouro Municipal.

12.11 DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

12.11.1 Não haverá pagamento de quilometragem além do limite de franquia mensal contratado, salvo se autorizado previamente pelo titular do órgão/entidade.

12.11.2 Caso autorizado, o preço do quilômetro excedente percorrido será calculado a partir do preço do quilômetro original e depen-derá do tipo de veículo locado.

12.11.3 Para os veículos descritos no item 1.1, o preço do quilômetro excedente será igual a 40%(quarenta por cento) do custo do quilômetro original. O custo do quilômetro original equivale ao preço unitário mensal de locação dos veículos divididos pela franquia de 3.300 km.

12.11.4 O pagamento da quilometragem excedente será realizado men-salmente, a partir da data de assinatura do Contrato.

12.11.5 O cálculo da fatura dar-se-á da seguinte forma: pagamento da quilometragem excedente equivale ao somatório da quilome-tragem excedente percorrida no mês multiplicado pelo preço do quilômetro excedente percorrido.

12.11.5.1 Somatório da Quilometragem Excedente Percorrida no mês para todos os veículos do contrato será aferido com base na somatória dos BDT's entregues diariamente à Fiscalização e com base no Relatório da Franquia mensal. Equivale à quilometragem percorrida pelo veículo no mês – [3.300 km (franquia)
* 1 (um) mês* Qtde de veículos por tipo do contrato].

12.12 DO RECURSO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

12.12.1 Em observação ao item 3.8.1, a CONTRATANTE deverá, em até 7 (sete) dias corridos, elaborar recurso administrativo para ser entregue a CONTRATADA, mediante recibo, juntamente com as cópias de documentos necessários para a comprovação do real infrator.

12.13 DO DESCONTO PELA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.13.1 Serão faturados, apenas, os dias em que os veículos, estiverem disponibilizados para a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, conforme as necessidades solicitadas no presente Termo de Referência.

12.13.2 Nos casos em que não houver a adequada prestação do serviço, o cálculo do desconto por dia não fornecidos dar-se-á da seguinte forma:

- Desconto por Dias não Fornecidos equivale ao Somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo Preço da Diária do Veículo.

12.13.3 Preço da diária do veículo equivale ao preço unitário mensal contratado (conforme o tipo do veículo) divididos por 30 (trinta) dias.

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 142.633,08 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos),** conforme custos unitários descritos no item 1.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, uma vez que os itens do objeto da contratação estão alinhados com o plane-jamento dos órgãos demandantes para a aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preço da quantidade informada na captação de de-manda

14. DA MATRIS DE RISCOS

14.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo VI deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, conforme Anexo IV.

15.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 14.4 deste Termo de Referência.

16. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

A licitação será realizada sob a modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço por item.

17. DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES

Órgão	Unidade Gestora	Demanda locação de veículos			
		Autoridade	Equipe de trabalho	Material - R.A	Material
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	280001	1	2		1

18. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO PELAS SOCIEDADES DE ECONOMIA E EMPRESAS PÚBLICAS

18.1 Nos termos do Decreto Rio nº54.055/2024, fica admitida a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços que se originar do presente Termo de Referência, pelas sociedades de economia mista e empresas municipais, na qualidade de entidades não participantes.

18.2 Para fins de adesão deverão ser observadas as seguintes condi

a. Existência de previsão expressa nesse sentido no Regulamento Interno da sociedade de economia mista ou da empresa pública municipal que pretenda aderir à Ata;
b. Existência de previsão expressa no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta acerca da possibilidade de adesão por sociedades de economia mista ou empresas públicas municipais;
c. Declaração da sociedade de economia mista ou empresa pública municipal, quando cabível, de que o edital de licitação ou aviso ao qual pretende aderir atende às exigências do seu regime jurídico próprio, especialmente o art. 66 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 77 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, e alterações posteriores;

d. Adaptação da minuta de contrato a ser firmado pela sociedade de economia mista ou empresa Pública de modo a torná-lo compatível com o regime jurídico próprio das referidas empresas estatais;

e. Existência de comprovação objetiva da vantajosidade da escolha pela adesão à Ata da Administração pública direta, autárquica e fundacional.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

19.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

19.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

19.7 A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.8 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

19.9 A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

19.10 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.11 Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

19.12 A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

i. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.13 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

i. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA: CHECK LIST DE VISTORIA

CHECK LIST DE VISTORIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Contratante: _____

Unidade Gestora: _____ Processo nº _____

Contratada: _____

CNPJ nº _____ Contrato nº _____

Tipo do Veículo: () Executivo () Expediente () Equipe de Trabalho

Marca: _____ Modelo: _____ Placa: _____

Ano Fabricação: _____ Ano modelo: _____

Cor: _____ Tipo de Combustível: _____

RENAVAN: _____ Quilometragem: _____

Local de Licenciamento: _____

Descrição do Item Vistoriado	Vistoria de Recebimento			Vistoria de Devolução		
	Sim	Não	Não Aplicável	Sim	Não	Não Aplicável
Ar Condicionado						
Air Bags Frontais						
Freios *ABS*						
GPS						
Central Multimídia						
Extintor de Incêndio						
Triângulo						
Cinto de Segurança						
Direção Hidráulica						
Tomada 12 Volts						
Trava Elétrica nas Portas						
Pneu Reserva						
Kit de Ferramentas						
Barra Sinalizadora						
Sistema de Sinalização						
Cópia do CLRV						
Caracterização						
Avaria na lataria (*)						
Avaria na Pintura (*)						

*Havendo avaria, preencher quadro no verso.

Descrição de avarias/recebimento:

Caso não haja avarias, inutilizar o campo da descrição

Descrição de avarias/devolução:

Caso não haja avarias, inutilizar o campo da descrição.

Veículo Recebido em, /_____/20__

Veículo devolvido em, /_____/20__

Contratante
Nome do servidor:
Cargo:
Matrícula: __/___.
_____-_

Contratada
Nome funcionário:
Cargo:
CPF: __.___.___-_

Contratante
Nome do servidor:
Cargo:
Matrícula: __/___.
_____-_

Contratada
Nome funcionário:
Cargo:
CPF: __.___.___-_

ANEXO II - B DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO EXEMPLIFICATIVO









Link de acesso ao Manual: https://www.rio.rj.gov.br/web/guest/identidade-visual-da-marca

ANEXO II - C - MODELO EXEMPLIFICATIVO DO BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE (BDT)

BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTES
PRÓPRIO/LOCADO 24 HORAS

1-Nº do BDT

I – ABERTURA DO BDT AGENTE RESPONSÁVEL – (GARAGEM / USUÁRIO)

2-Data	3-Agente expedidor	4-Matrícula

Identificação do Veículo

5-Placa	6-Motorista	7-Matrícula ou Nº CNH (Locado)
8-Placa Substituto	9-Motorista Substituto	10-Matrícula ou Nº CNH (Locado)

Ordem de Serviço

11-Hora de saída (Local de guarda)	12-Usuário
13-Local da apresentação	

II – ABASTECIMENTO - (MOTORISTA)

1 º ABASTECIMENTO				2 º ABASTECIMENTO			
Combustível	Hora	Odômetro	Litros/m³	Combustível	Hora	Odômetro	Litros/m³
Gasolina	14	15	16	Gasolina	17	18	19
Gás	20	21	22	Gás	23	24	25

III – MOVIMENTAÇÃO DE VIATURA - (GARAGEM / USUÁRIO)

	Hora	Odômetro	Observações
Chegada	26	27	30
Saída	28	29	

31-Local da dispensa		
32-Nome do Usuário:	33-Matrícula:	34-Rubrica

V- OPERAÇÃO (MOTORISTA)

LOCAL (Endereço)	SAÍDA	CHEGADA	ODÔMETRO	RUBRICA
35	36	37	38	39

VI - OCORRÊNCIAS – (AVARIAS DIVERSAS / FALTA OU DEFEITO NOS ACESSÓRIOS DA VIATURA) – (MOTORISTA)

Ocorrência
40

VII – ENCERRAMENTO DO BDT. (MOTORISTA)

41-Nome do motorista	42-Matrícula ou CNH

ANEXO II - D DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE RELATÓRIO DE FRANQUIA UTILIZADA MENSAL NO CONTRATO

RELATÓRIO DE FRANQUIA UTILIZADA MENSAL NO CONTRATO			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
Contratante: _____ Unidade Gestora: _____Processo nº _____			
Contratada: _____ CNPJ nº _____Contrato nº _____			
A.FRANQUIA POR VEICULO DO CONTRATO: 3300 KM			
B.QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULO DO CONTRATO: _____			
C. TOTAL DE FRANQUIA DO CONTRATO (A x B): _____KM			
PLACA DO VEÍCULO	DATA INICIAL DO ODOMETRO NO MÊS _____/_____/_____ ODOMETRO INICIAL (KM)	DATA FINAL DO ODOMETRO NO MÊS _____/_____/_____ ODOMETRO FINAL (KM)	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA POR VEÍCULO NO MÊS
D. TOTAL DE QUILOMETRO UTILIZADO NO MÊS DE TODOS OS VEÍCULOS			
QUILOMETRAGEM EXCEDENTE			
() SIM (D-C) > O _____KM		() NÃO	
APLICAR O ITEM 12.11.			